

RESOLUÇÃO Nº 122/2011
(Publicada no Diário Oficial de 02/08/2011)

Retificada pela Resolução nº 158/13.

Habilita a REVANI COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110002252,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da REVANI COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.290.238/0001-85 e IE nº 063.951.711NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir cosméticos, artigos de perfumaria, de higiene pessoal, fabricação de produtos de limpeza (água sanitária, desinfetante, alvejante, detergente, amaciante, gel pinho, sabão, sabonetes, esponja e soda cáustica) e velas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 158, de 17/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/13.

Redação originária, efeitos até 30/11/13:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da REVANI COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.290.238/0001-85 e IE nº 063.951.711NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir cosméticos e artigos de perfumaria e de higiene pessoal, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 7.588,14 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de julho de 2011.

9^a Reunião Extraordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente